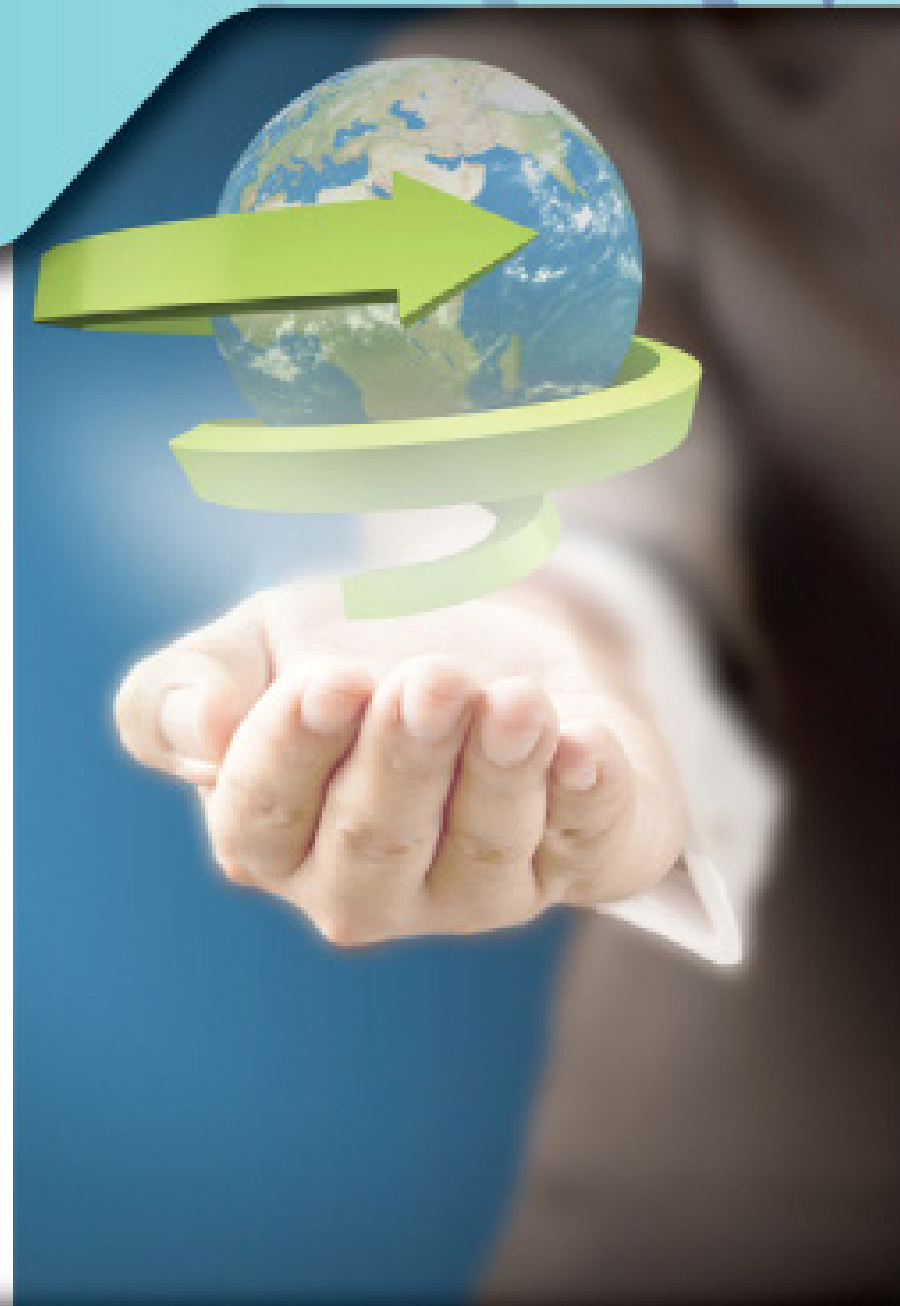


# Sustentabilidade

## Processo de licenciamento ambiental: características e obrigações

Relatório de Inteligência Sintético - junho 2013





## Resumo Executivo

O licenciamento ambiental garante às empresas um amparo na legislação para suas atividades e a ampliação da sua visibilidade no mercado.

De um modo geral, o setor produtivo vê no licenciamento uma forma de controle da qualidade ambiental.

Apesar de considerar como fundamental o licenciamento para garantir as ações de sustentabilidade nos negócios, o setor produtivo

entende que mesmo com mais de vinte anos de obrigatoriedade do licenciamento e diversos materiais publicados nas instâncias federais, estaduais e municipais este ainda é um processo de ampla burocracia, lento e oneroso aos negócios.

Na prática, o empreendedor deve primeiro pesquisar qual é o órgão responsável pelo licenciamento ambiental em sua região, para depois, requerer junto a esse órgão a licença.

Cada instituição determina os critérios básicos e a documentação necessária, mas em todos os processos alguns pontos são comuns, como as fases do licenciamento, que são: Licença prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

Confira nesse relatório quais são os problemas relatados pelo setor produtivo nessa área, quais atividades são passíveis de licenciamento e quais as legislações que regem esse processo.



## Sumário

<b>Introdução - contexto do licenciamento ambiental</b>	<b>4</b>
<b>Licenciamento nos pequenos negócios</b>	<b>5</b>
<b>Atividades passíveis de licenciamento ambiental</b>	<b>5</b>
<b>Benefícios, oportunidades e desafios</b>	<b>8</b>
<b>Como iniciar o processo de licenciamento ambiental</b>	<b>8</b>
<b>Considerações finais</b>	<b>9</b>
<b>Fontes</b>	<b>10</b>



## INTRODUÇÃO - CONTEXTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O processo de licenciamento ambiental está relacionado entre os 17 projetos prioritários da Agenda Legislativa da Confederação Nacional da Indústria (CNI) para o ano de 2013. A agenda trata dos assuntos legislativos em pauta com vistas ao incentivo de investimentos privados, redução de burocracias e segurança jurídica para o setor produtivo (CNI..., 2013).

O licenciamento ambiental segue como um processo obrigatório a diversas atividades produtivas e é importante na abertura de oportunidades às empresas licenciadas. No entanto, é preciso estar bem informado e disposto a passar por este processo que pode ser um tanto lento e burocrático.

Desde a década de 1980, quando se dá início a uma “nova ordem ambiental” no Brasil devido, principalmente, à instituição da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), o licenciamento ambiental tornou-se obrigatório em todo o país, com a finalidade de controlar as atividades ou empreendimentos

com potencial de gerar poluição ou que são efetivamente poluidoras (HENKES E KHOL, 2005).

O conceito de licenciamento é definido pela Lei Complementar de nº 140 de 2011, em seu art. 2º, I, como “procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.” (BRASIL, 2011)

O licenciamento ambiental (L.A) é a estrutura básica de tratamento das questões ambientais pela empresa e tem como objetivo principal adquirir a licença seja ela prévia ao empreendimento, para instalação ou de operação.

Os órgãos ambientais nas esferas federal, estadual e municipal são os representantes do Poder Público para autorizar e acompanhar a instalação e operação dos empreendimentos em que suas atividades necessitarão de L.A. Aqueles em que as atividades possuem potencial de gerar impactos ambientais em mais de um estado deverão requerer o processo em órgão federal, cujo responsável será o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos

Naturais Renováveis (IBAMA). Os órgãos estaduais e municipais são os responsáveis pelo licenciamento ambiental dos empreendimentos que podem gerar impactos ambientais em uma região que abrange mais de um município ou somente local, em uma única cidade, respectivamente (FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2004).

Segundo a Sondagem Especial sobre Meio Ambiente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), a indústria brasileira está cada vez mais empenhada na adoção de práticas de controle da qualidade ambiental de maneira a reduzir os conflitos existentes do processo de licenciamento ambiental. Os custos envolvidos no processo, o burocrático relacionamento com os órgãos ambientais e a demora nas análises dos pedidos são alguns dos principais conflitos que ainda preocupam o setor produtivo em geral (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, 2007).

Os pequenos negócios devem ter um tratamento diferenciado nas questões burocráticas, segundo artigo publicado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SERVIÇO BRASILEIRO



DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, [20-?]).

Neste artigo, relata-se que a constituição nacional de 1988, em seus artigos 170 e 179, se referem ao tratamento diferenciado aos pequenos negócios, simplificando os processos burocráticos, nos quais estão incluídos o processo de licenciamento ambiental. Ainda, partindo deste pressuposto o Sebrae sugere o início de um diálogo para a simplificação documental e assim a redução dos conflitos existentes para obtenção de licenças.

Ainda segundo a Sondagem Especial, uma pesquisa realizada com 1.491 empresas, sendo estas 818 pequenas, identificou-se que mais de 80% tiveram problemas no processo de licenciamento ambiental.

O maior problema, identificado, foi a demora na análise dos processos segundo 63,5% das empresas, seguido dos custos para atender as exigências determinadas pelos órgãos ambientais exposto por 54,4%. O atendimento às exigências dos critérios técnicos foi problemático para 41,8%, o custo de preparação de estudos e projetos 45,9% e a identi-

ficação de especialistas no assunto 11,1% do total de empresas (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, 2007).

## LICENCIAMENTO NOS PEQUENOS NEGÓCIOS

São poucos os estudos sobre o tratamento das questões ambientais pelos pequenos negócios, mesmo que eles representem grande parte do setor produtivo do país, como relata um estudo realizado em Minas Gerais pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) sobre o processo de licenciamento ambiental. O estudo contemplou o universo de 32 empresas na cidade de Juiz de Fora (MG) e constatou que a preocupação ambiental está presente em todas elas, principalmente pela obrigatoriedade legal.

Outro ponto a ser considerado são os gastos com o licenciamento ambiental que são elevados durante o licenciamento “prévio”, em que serão estabelecidos os pré-requisitos e as condições por onde o projeto deve seguir. Após esta etapa, os empresários relataram não ter problemas econômicos relevantes

com as licenças de instalação e operação (ELIAN et al., 2011). Entretanto, esse quadro não parece representar a realidade geral dos pequenos negócios, em que as exigências do projeto após a licença prévia são consideradas dificultosas do ponto de vista técnico e financeiro (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, 2007).

## ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) de número 237, de 1997, estabelece todas as atividades passíveis de licenciamento ambiental. Também estabelece que o órgão ambiental competente poderá definir critérios de exigência e detalhamentos sobre as atividades dos empreendimentos e ainda complementar a lista de atividades que necessitam de licenciamento ambiental (BRASIL, 1997).

Algumas das atividades que necessitam de licenciamento ambiental identificadas como pertinentes aos pequenos negócios integrantes do Sistema de



Inteligência Setorial (S.I.S) estão descritas nas tabelas seguintes.

<b>INDÚSTRIA DE MADEIRA</b>
• Serraria e desdobramento de madeira;
• Preservação de madeira;
• Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada;
• Fabricação de estruturas de madeira e de móveis.

Tabela 1: Setor de Móveis Madeira. Fonte: Elaborado pelo autor a partir da Resolução CONAMA – 237. Brasil (1997). Atividades passíveis de licenciamento ambiental.

<b>INDÚSTRIA DE COUROS E PELE</b>
• Secagem e salga de couros e peles;
• Curtimento e outras preparações de couros e peles;
• Fabricação de artefatos diversos de couros e peles;
• Fabricação de cola animal.

Tabela 2: Indústria de couros e peles. Fonte: Elaborado pelo autor a partir da Resolução CONAMA – 237. Brasil (1997). Atividades passíveis de licenciamento ambiental.

<b>INDÚSTRIA DE BORRACHA</b>
• Beneficiamento de borracha natural;
• Fabricação de câmara de ar e fabricação e condicionamento de pneumáticos;
• Fabricação de laminados e fios de borracha;
• Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.

Tabela 3: Indústria de borracha. Fonte: Elaborado pelo autor a partir da Resolução CONAMA – 237. Brasil (1997). Atividades passíveis de licenciamento ambiental.



## INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS

- Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares;
- Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal;
- Fabricação de conservas;
- Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados;
- Preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados;
- Fabricação e refinação de açúcar;
- Refino / preparação de óleo e gorduras vegetais;
- Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação;
- Fabricação de fermentos e leveduras;
- Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais;
- Fabricação de vinhos e vinagre;
- Fabricação de cervejas, chopes e maltes;
- Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais;
- Fabricação de bebidas alcoólicas;

Tabela 4: Indústria de produtos alimentares e bebidas. Fonte: Elaborado pelo autor a partir da Resolução CONAMA – 237. Brasil (1997). Atividades passíveis de licenciamento ambiental.

## ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

- Projeto agrícola;
- Criação de animais;
- Projetos de assentamentos e de colonização.

Tabela 5: Atividades agropecuárias. Fonte: Elaborado pelo autor a partir da Resolução CONAMA – 237. Brasil (1997). Atividades passíveis de licenciamento ambiental.

## INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS

- Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos;
- Fabricação e acabamento de fios e tecidos;
- Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos;
- Fabricação de calçados e componentes para calçados.

Tabela 6: Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos. Fonte: Elaborado pelo autor a partir da Resolução CONAMA – 237. Brasil (1997). Atividades passíveis de licenciamento ambiental.



## BENEFÍCIOS, OPORTUNIDADES E DESAFIOS

Mesmo diante dos conflitos existentes no processo de licenciamento ambiental, ele é necessário para que a empresa realize suas atividades em conformidades com a legislação ambiental, ampliando a competitividade e credibilidade no mercado.

A licença ambiental é o meio pelo qual a empresa admite suas obrigações e conhece seus direitos, sendo referência para se relacionar com os órgãos ambientais e a sociedade. A empresa fica legalmente amparada para solucionar conflitos provenientes de reclamações da comunidade de entorno, denúncias de concorrentes, entre outros eventos (FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2007). Além disso, esse processo é fundamental na busca pelo desenvolvimento sustentável, contribuindo diretamente para o equilíbrio no convívio entre a atividade econômica e o meio ambiente onde está inserido (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2007). Os aspectos voltados à sustentabilidade ambiental são cada vez mais valorizados pelo consumidor. Em uma pesquisa realizada em 2012 pelo Instituto Aka-

tu sobre a responsabilidade social das empresas e a percepção dos consumidores no Brasil (Assimilação e Perspectivas do Consumo Consciente no Brasil - Percepção da Responsabilidade Social Empresarial pelo Consumidor Brasileiro), revelou-se que a maioria dos consumidores tem baixa disposição de compra para empresas que geram impactos ambientais e sociais negativos (INSTITUTO AKATU, 2013).

Considerando as oportunidades, o setor produtivo pode superar os diversos desafios para que o licenciamento ambiental deixe de ser um sinônimo de problemas. Dentre os desafios estão: a revisão e a estabilidade dos marcos que regulam o processo, conter as exigências no que tange as medidas de compensação social, assim como simplificar os procedimentos necessários para a aquisição das licenças ambientais (CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2007).

## COMO INICIAR O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Para dar início ao processo, o empreendedor

deve, primeiramente, identificar o tipo de licença a ser requerida junto ao órgão ambiental (municipal, estadual ou federal) e certificar-se em qual órgão ambiental solicitá-la.

Para Santa Catarina, por exemplo, o órgão ambiental estadual define em sua Instrução Normativa de Número - 4 (IN - 04), que trata das atividades industriais, toda a documentação necessária para o processo de licenciamento ambiental e estabelece os critérios para apresentação de planos, projetos e programas para a implantação das respectivas atividades (FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2013).

Em regra, existem três tipos de licenças cujo o processo de licenciamento ambiental é constituído (FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2004):

- Licença Prévia (LP) – Avaliação da viabilidade ambiental e estabelecimento dos requisitos básicos para as próximas fases pelo órgão ambiental sobre a localização de instalação e concepção do empreendimento. Esta licença será a base para todos os processos ambientais sucessivos. Nesta etapa do





licenciamento ambiental, caso o órgão ambiental julgue necessário, podem ser solicitados o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA).

- Licença de Instalação (LI) – Esta licença dá ao empreendimento a autorização de construção e montagem dos equipamentos. Se houver alterações no projeto apresentado na fase anterior, essas devem passar pela avaliação e autorização do órgão ambiental competente.

- Licença de Operação (LO) – Esta licença irá autorizar o funcionamento do empreendimento e terá como constituintes as formas de controle da atividade e as condições de operação. Todas as três licenças são fornecidas pelo órgão ambiental que será responsável também por determinar a respectiva validade.

Empreendimentos que já estão em operação sem a respectiva licença devem entrar em contato com o órgão ambiental competente para regulamentar a situação. Normalmente, neste caso, será requerida somente a LO.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O licenciamento ambiental é uma exigência legal que deve ser abrangida por todos os empreendimentos com potencial poluidor. As empresas precisam estar dispostas a gerar um conjunto equilibrado de meios para a produção e o consumo, buscando o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida. Este é um caminho adotado mundialmente e evidentemente não terá retorno ou formas de desvio a quem queira manter processos, serviços e produtos no mercado. Este equilíbrio virá com o tempo mas as adequações para esse novo cenário de preocupação socioambiental devem ser buscadas pelas empresas o quanto antes como forma de contribuir com a própria sustentabilidade.





BRASIL. Lei nº 6938 de 31 de Agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus Afins e Mecanismos de Formulação e Aplicação, e dá Outras Providências. **Casa Civil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm)>. Acesso em: 28 mai. 2013.

BRASIL. Lei Complementar nº 140 de 08 de Dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Casa Civil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp140.htm)>. Acesso em 28 mai. 2013.

BRASIL. Conselho Nacional Do Meio Ambiente – CONAMA. Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997. **Ministério do Meio Ambiente**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em: 03 jun. 2013.

CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CIEP. **Workshop da Micro e Pequena Indústria: “Licenciamento ambiental”**. Sorocaba, SP. mai. 2009. Disponível em: <<http://www.ciespsorocaba.com.br/documentos/palestras/painel1.pdf>>. Acesso em: 28 mai. 2013.

CNI lança Agenda Legislativa da Indústria 2013. **Confederação Nacional da Indústria**, Agenda Legislativa da Indústria. Brasília, 23 abr. 2013. Disponível em <<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/imprensa/2013/04/1,12712/cni-lanca-agenda-legislativa-da-industria-2013.html>>. Acesso em: 28 mai. 2013.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI. **Sondagem Especial Sobre Meio Ambiente**. Brasília, jun. 2007. ano 5, n. 2, 8p. Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/publicacoes-e-estatisticas/publicacoes/2012/09/1,8488/sondagem-especial-meio-ambiente.html>>. Acesso em: 28 mai. 2013.

ELIAN, I.T; ALVES, A.C.A; BALDINI, K.B.L; CARVALHO, F.A. Micro e pequenos empresários e o licenciamento ambiental em Juiz de Fora (MG). **Biológicas & Saúde**. Perspectivas online. 2011. v.1, n. 2. Disponível em: <<http://www.seer.perspectivasonline.com.br/index.php/CBS/article/viewFile/87/327>>. Acesso em: 03 mai. 2013.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP. **Licenciamento Ambiental e as Micro e Pequenas Empresas**: Sistema de Licenciamento Simplificado. São Paulo, jul. 2007. v. 2, 21p. Disponível em: <<http://www.crq4.org.br/sms/files/file/silis.pdf>>. Acesso em: 27 mai. 2013.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIRJAN. Manual de Licenciamento Ambiental: guia de procedimento passo a passo. **Ministério do Meio Ambiente**. Rio de Janeiro: GMA, 2004. 23p. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa\\_pnla/\\_arquivos/cart\\_sebrae.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/cart_sebrae.pdf)>. Acesso em: 27 mai. 2013.

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FATMA. **Instrução Normativa nº 04** - Atividades Industriais. mar. 2013. Disponível em: <[http://www.fatma.sc.gov.br/images/stories/Instrucao%20Normativa/IN%2004/in\\_04.pdf](http://www.fatma.sc.gov.br/images/stories/Instrucao%20Normativa/IN%2004/in_04.pdf)>. Acesso em: 03 jun. 2013.



HENKES, Silvana Lúcia; KOHL, Jairo Antônio. **Licenciamento Ambiental**: um instrumento jurídico disposto à persecução do desenvolvimento sustentável. São Paulo: 2005. p. 400.

INSTITUTO AKATU. **Pesquisa Akatu 2012**: Rumo à Sociedade do Bem Estar. Assimilação e Perspectivas do Consumo Consciente no Brasil - Percepção da Responsabilidade Social Empresarial pelo Consumidor Brasileiro. 1 ed. São Paulo, 2013. 97p. Disponível em: <<http://www.akatu.org.br/pesquisa/2012/PESQUISAAKATU.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2013.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE. **Licenciamento ambiental simplificado especial (LASE) voltado para as micro e pequenas empresas (MPEs)**. [20-?]. Disponível em: <[http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/bds.nsf/08C302077DF2BF23832574C00069CAB4/\\$File/NT-00038D9A.pdf](http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/bds.nsf/08C302077DF2BF23832574C00069CAB4/$File/NT-00038D9A.pdf)>. Acesso em: 27 mai. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. **Cartilha de Licenciamento Ambiental**. 2 ed. Brasília: TCU, 2007. 83p. Acesso em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2059156.PDF>>. Acesso em: 27 mai. 2013.

**A produção deste relatório é realizada em parceria com o Centro Sebrae de Sustentabilidade.**

**[www.sebrae-sc.com.br/sis](http://www.sebrae-sc.com.br/sis)**

Dúvidas ou sugestões sobre o conteúdo do relatório envie um email para:  
**[atendimento.sis@sebrae.sc.com.br](mailto:atendimento.sis@sebrae.sc.com.br)**

Faça também suas contribuições para o SEBRAE-SC enviando um email para:  
**[falecom.sis@sebrae.sc.com.br](mailto:falecom.sis@sebrae.sc.com.br)**



**Todos os direitos reservados.**

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610)

**Distribuição e informações:**

SEBRAE Santa Catarina  
Endereço: Av. Rio Branco, 611  
Telefone : 0800 570 0800  
Bairro : Centro Cep : 88015203  
Florianópolis – SC  
Internet: [http:// www.sebrae-sc.com.br/sis](http://www.sebrae-sc.com.br/sis)

Coordenadora: Suênia Sousa  
Conteudista: Mark Jacobowitz Rae